



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE DO VER. RICARDO BOLZAN  
BANCADA DO PDT

**PEDIDO DE INDICAÇÃO:**  
**AUTOR: VER. RICARDO BOLZAN**  
**ENTRADA:**  
**ENVIADO POR:**  
**RESPONDIDO:** \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ 2021.

RICARDO  
**BOLZAN**  
VEREADOR

**SENHOR PRESIDENTE:**

O Vereador que este subscreve requer que depois de ouvido o douto Plenário e, se aprovado, esta Casa encaminhe ao Poder Executivo Municipal e a Secretária responsável o seguinte ante Projeto de Lei que: **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MATERIAL E UNIFORME ESCOLARES NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA:**

A utilização do uniforme escolar pode auxiliar no desenvolvimento da autoestima, no sentimento de pertencimento, na economia, na segurança e na identidade dos estudantes da rede municipal de ensino é importante também para dirimir situações de diferenciação de status econômico, que poderiam causar constrangimentos, e promover a integração de todos os estudantes com equidade.

Sala de Sessões em 29 de março de 2021.

**Vereador Ricardo Bolzan**  
**Bancada do PDT**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE DO VER. RICARDO BOLZAN  
BANCADA DO PDT

**PEDIDO DE INDICAÇÃO:**  
**AUTOR: VER. RICARDO BOLZAN**  
**ENTRADA:**  
**ENVIADO POR:**  
**RESPONDIDO:** \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ 2021.

RICARDO  
**BOLZAN**  
VEREADOR

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021**

**LEI Nº \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_**

**Dispõe sobre a criação do Programa de Distribuição Gratuita de Material e Uniforme Escolares na rede pública de ensino do município e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Distribuição Gratuita de Material e Uniforme Escolares, com o objetivo de garantir aos alunos matriculados o acesso e a permanência nas escolas municipais de ensino fundamental e médio.

Art. 2º O Programa de Distribuição Gratuita de Material e Uniforme Escolares constitui-se na entrega gratuita e em caráter definitivo de kits individuais de material e uniforme escolares aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 3º Para participar do Programa de Distribuição Gratuita de Material e Uniforme Escolares o aluno deverá estar regularmente matriculado em escola da rede pública municipal de ensino fundamental.

Art. 4º Os kits de material e uniforme escolares serão distribuídos no início de cada ano letivo a todos os alunos matriculados em escolas da rede pública municipal de ensino, independentemente da idade do aluno, da escola onde estuda, da renda familiar auferida, da condição de aprendizagem ou de seu local de moradia.

Parágrafo único. Os kits de material e uniforme escolares deverão ser repostos anualmente aos alunos, mesmo que estes já tenham sido contemplados em anos ou séries anteriores.

Art. 5º Os kits de material escolar distribuído aos alunos deverão conter:

I - Educação Infantil (4 a 5 anos): 02 (dois) lápis pretos; 01 (uma) borracha; 01 (uma) caixa de lápis colorido; 01 (um) conjunto de canetas hidrocor; 01 (uma) caixa de giz de cera grosso; 01 (uma) tesoura sem ponta; 01 (uma) cola branca; 01 (uma) pasta com elástico; 01 (uma) caixa de massa de modelar; 01 (um) apontador; 01 (um) caderno brochura sem pauta, universitário – 50 (cinquenta) folhas.

II – 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental: 04 (quatro) lápis pretos; 02 (duas) borrachas; 01 (uma) caixa de lápis colorido; 01 (um) conjunto de canetas hidrocor; 01 (uma) caixa de giz de cera grosso; 01 (uma) tesoura sem ponta; 02 (duas) colas brancas; 01 (uma) pasta com elástico; 01 (uma) caixa de massa de modelar; 01 (um) apontador; 01 (uma) régua de 30 cm (trinta centímetros); 03 (três) cadernos pautados de 50 (cinquenta) folhas.

III – 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental: 04 (quatro) lápis pretos; 02 (duas) borrachas; 01 (uma) caixa de lápis colorido; 01 (um) conjunto de canetas hidrocor; 01 (uma) tesoura sem ponta; 02 (duas) colas brancas; 01 (uma) pasta com elástico; 01 (um) apontador; 01 (uma) régua de 30 cm (trinta centímetros); 02 (duas) canetas esferográficas azuis; 02 (duas) canetas esferográficas pretas; 01 (um) corretivo; 05 (cinco) cadernos universitário de 96 (noventa e seis) folhas.

IV: Jovens e Adultos (EJA): 02 (dois) cadernos universitários de 200 (duzentas) folhas; 04 (quatro) lápis pretos; 02 (duas) borrachas; 02 (duas) canetas esferográficas azuis; 02 (duas) canetas esferográficas pretas; 01 (um) corretivo.

Art.6º Os kits de uniforme escolar distribuído aos alunos deverão conter:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE DO VER. RICARDO BOLZAN  
BANCADA DO PDT

**PEDIDO DE INDICAÇÃO:**  
**AUTOR: VER. RICARDO BOLZAN**  
**ENTRADA:**  
**ENVIADO POR:**  
**RESPONDIDO:** \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ 2021.

RICARDO  
**BOLZAN**  
VEREADOR

I - Uniforme Masculino: 02 (duas) camisetas manga longa; 02 (duas) camisetas manga curta; 2 (duas) bermudas; 02 (duas) calças colegiais (helanca); 01 (uma) calça colegial térmica; 01 (um) casaco colegial (helanca); 01 (uma) jaqueta de inverno.

II - Uniforme Feminino: 02 (duas) camisetas manga longa; 02 (duas) camisetas manga curta; 02 (duas) saias-shorts; 02 (duas) calças *legging (suplex)*; 01 (uma) calça *legging térmica (suplex)*; 01 (um) casaco colegial (helanca); 01 (uma) jaqueta de inverno.

Art.7º Os kits de material e uniforme escolares recebidos serão responsabilidade exclusiva do aluno e de seus familiares, ficando a definição acerca de sua eventual reposição a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art.8º O Programa de Distribuição Gratuita de Material e Uniforme Escolares será implantado gradativamente, estabelecendo-se como critério de prioridade as primeiras séries do ensino fundamental.

Art. 9º A implantação e operacionalização do Programa de Distribuição Gratuita de Material e Uniforme Escolares ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação:

I - as metas e diretrizes necessárias à implantação do Programa;

II - os prazos para a implementação do Programa; e

III - as formas de execução do Programa.

Art.10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário.

Art. 11º - esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

**Roger Caputi Araújo**  
Prefeito